PROJETO DE LEI EM Nº / 015 / 2018

ALTERA O ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DAS ÁREAS DO PARCELAMENTO BAIRRO RESIDENCIAL JOSÉ LOPES, E DE LOTES CONTÍGUOS, NESTE MUNICÍPIO.

Art. 1° Fica descaracterizada de sua condição de ZI, nos termos da Lei Municipal n° 2.418, a área definida pelo parcelamento de solo Bairro Residencial José Lopes, e por lotes da quadra nº 57 contíguos ao parcelamento.

Art. 2° Passa a ser a seguinte, a classificação de Uso e Ocupação do Solo das áreas mencionadas no artigo anterior:

- Zona Especial 3 – ZE/3, para a Área de Equipamento Público Comunitário (com área total de 1.853,17 m²), para a área de Praça (com área de 555,55 m²), e para o Equipamento Público Urbano – Dissipador de Energia (com área de 58,98 m²), definidos no quadro resumo, apresentado na planta urbanística do projeto aprovado.
- Zona Especial 2 – ZE/2, para a Área Verde (com área de 375,14 m²), definida no quadro resumo do projeto.
- Zona Residencial 1 – ZR/1, para os demais lotes do parcelamento de propriedade particular definidos na planta urbanística do projeto aprovado. Incluímos nesta definição os lotes de nº 250, 260, 284 e 296 da quadra 57, por estarem inseridos no contexto urbanístico do parcelamento.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Divinópolis, 27 de fevereiro de 2018.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Ofício nº EM / 015 / 2018
Em 27 de fevereiro de 2018

Excelentíssimo Senhor
Adair Otaviano de Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal
DIVINÓPOLIS – MG

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A proposição de lei que ora temos a elevada honra de submeter à apreciação e soberana deliberação desse nobre e esclarecido Legislativo, altera o zoneamento de uso e ocupação do solo das áreas do parcelamento Bairro Residencial José Lopes, e de lotes contíguos, neste Município.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei apresentado se justifica pelas seguintes constatações:

1- A área, hoje ocupada pelo Bairro Residencial José Lopes, era utilizada por uma indústria. Por este motivo, a área recebeu zoneamento de ZI (Zona Industrial);

2- Com a desativação da empresa que operava no local, o proprietário do terreno decidiu dar novo uso à área, e aprovou o projeto de parcelamento de solo objeto deste estudo. O projeto, para fins residenciais, é composto por 43 lotes, 01 praça pública, 01 área de equipamento público comunitário, 01 área verde e 01 área de equipamento público urbano (dissipador de energia);

3- O parcelamento foi aprovado pela Prefeitura Municipal de Divinópolis, conforme Decreto Municipal nº. 12.725 de 06/11/2017, e encontra-se cadastrado sob registro nº. 27.468/12. O mesmo atendeu às condições de modalidade de parcelamento do solo urbano, bem como aos requisitos urbanísticos previstos na Lei Municipal nº. 2.429/88 e na Lei Federal 6.766/79, dentre outras pertinentes ao assunto;

4- Que classificação de Zona Industrial não permite a aprovação de edificações de uso residencial.

Sendo assim, rogamos, pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal